



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1354 – Sexta-feira, 03 de março de 2023. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

A Prefeitura Municipal de Emas, através de sua Comissão de Licitação, torna público a interposição de recurso administrativo por parte da empresa PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI - ME – CNPJ Nº 20.214.305/0001-29, contra a decisão de julgamento da habilitação. Os demais licitantes, querendo, apresentem impugnação no prazo de até 3 dias úteis, nos termos da lei 10.520/2002.

Emas -PB, 03 de março de 2023.

Amanda Nunes Albino- Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N 0009/2023
OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0 Kw, com alcance e audiência em todo o município e região do vale do Piancó, para divulgação de 85 inserções mensais em SPOT ou testemunhais de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e companhias das secretarias e órgãos administrativos oficiais, assuntos de caráter informativo, e outros do município de Emas-PB.; Pregão Presencial: nº 00009/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00026/2023 -03.03.23 – RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA – ME; CNPJ: 08.606.071/0001-44 R\$:44.000,00

Emas - PB, 03 de março de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

DECISÃO.

Proc. Nº 027/2.023.

ASSUNTO. Licença Especial pelo período de 03 (três) meses.

INTERESSADA. SANTANA DOS SANTOS BARBOSA LOUREIRO

EMENTA. A SERVIDORA INFORMA QUE É EFETIVA DESDE OS IDOS DE 01/05/1998. QUE TEM MAIS DE VINTE ANOS DE TRABALHO. LICENÇA ESPECIAL. PREVISÃO NO ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR 016/2008. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO.

SANTANA DOS SANTOS BARBOSA LOUREIRO, apresentou requerimento escrito junto a Secretaria de Administração, solicitando a concessão de licença especial pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Informa, ainda que desempenha a função de servidora pública desde 1998, estando no cargo há mais de 20(vinte) anos.

Em resumo, são os fatos.

FUNDAMENTAÇÃO.

O pleito da servidora surge com base nas disposições contidas na legislação municipal, mais precisamente no artigo 80 da LEI COMPLEMENTAR nº 01/2008, que, simplesmente assegura:

“Artigo 80 – Após dez anos de serviço público o funcionário fará jus a uma

licença de seis (06) meses, como percepção de retribuição do cargo efetivo, mais vantagens do cargo em comissão, gratificada ou encargo assemelhado que estiver exercendo.

PARAGRAFO ÚNICO – após o primeiro decênio, facultar-se o gozo da licença especial por períodos de três (3) meses em cada quinquênio.

Por outro lado, mas, mesmo tendo sido a lei na qual busca a servidora a licença, sido revogada pela Lei Complementar Municipal nº 037/2019, contudo, por oportunidade da revogação Lei Complementar 016/2008, isso em 30 de dezembro de 2019, a requerente já detinha o direito de gozar da licença especial, haja vista o decurso de mais de 20 (vinte) anos.

Logo, automaticamente essa pretensão passou a integrar os direitos da requerente, pois passou a ser direito adquirido.

ANTE AO EXPOSTO, defiro a licença da requerente com base na legislação e no Parecer Jurídico apresentado, tendo início a licença a partir de 06 de março de 2023.

Publique-se.

Emas, 03 de março de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Constitucional